

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

CONTRATO Nº 013/2017.

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99.

CONTRATADA - INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA - EPP.

C.N.P.J. - 00.598.187/0001-77.

**ENDEREÇO - RUA LAVÍNIA MAGALHÃES Nº 92ª – BOCA DO RIO,
SALVADOR - BA.**

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE SERPENTINAS PARA CHILLER,
MODELO RTAA 125 TR's.**

VALOR - R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS), TOTAL.

PROCESSO - Nº 2017003150.

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Contrato nº 013/2017 que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador – BA, na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado ÂNGELO CORONEL, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA – EPP, estabelecida nesta Capital, à Rua Lavínia Magalhães nº 92A – Boca do Rio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.598.187/0001-77, neste ato representada por Luiz Augusto de Carvalho Amaral, CPF 342.531.905-10, RG 03014186-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 024/2017, Processo nº 2017003150, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/05/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a aquisição de serpentinas para Chiller, Modelo RTAA 125 Tr's.
2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.
2. Prazo de entrega do objeto a contar da data da assinatura do contrato é de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados pela própria **CONTRATANTE**, nos dias, nos turnos e horários de expediente da Administração.
2. Em caso de haver a necessidade do uso do equipamento no dia, a empresa deverá disponibilizar tudo o que se pede no projeto básico, no quantitativo do equipamento solicitado.
3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
5. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;
6. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**.
7. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
11. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
12. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
13. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
14. Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte;
16. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do material, observados as normas da Casa.
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.
4. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O valor total do contrato é de R\$ 106.00,00 (Cento e seis mil reais).
2. Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser dada entrada na Coordenação de Protocolo da Contratante e atestada pelo setor responsável.
3. O pagamento único corresponderá ao valor total do contrato, e será realizado pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela Contratante até o 8º (oitavo) dia contado da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela Contratada para execução do Contrato.
4. Na hipótese de mora injustificada da Contratante no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na

conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

5. A Contratada aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a Contratante, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO E DA GARANTIA DO PRODUTO

1. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do contrato.
2. A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.30 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

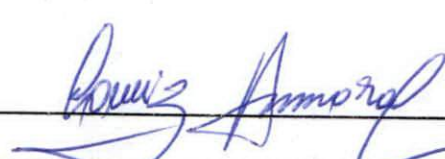
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão também subscritas por duas testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 31 de 07 de 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ÂNGELO CORONEL- PRESIDENTE



INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA – EPP
Luiz Augusto de Carvalho Amaral

TESTEMUNHAS: 1 - Galvriel Nunes Vasconcelos RG 12867662 06

2 - _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 180 do Livro 026
Bahia 05 de Agosto de 2017

FUNCIONÁRIO

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO
LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Conjunto de serpentina interna para Chiller PN:D5708174405- Série B0713P0034	01 CONJUNTO	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
02	Conjunto de serpentina externa para Chiller PN:D5708174408	01 CONJUNTO	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00

O **icamento** das serpentinas até o terraço do Prédio Anexo – Ed. Wilson Lins, local onde serão instaladas, **será de responsabilidade da licitante vencedora do certame.**

Altura do terraço – em torno de 18,00m

Entorno – área manobrável – 38,00 m

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº	010/2016
CONTRATADA	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - ME
VALOR -	VISANDO O REAJUSTE FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGPM EM APROXIMADAMENTE 3,37% (TRÊS VÍRGULA TRINTA E SETE POR CENTO), PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 13.111,24 (TREZE MIL CENTO E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 157.334,88 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME ANEXO I, RETROATIVO A 13 DE JUNHO DE 2017 CONFORME PROCESSO Nº 2017005257.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	013/2017
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
CNPJ	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	INOVE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA - EPP.
CNPJ	00.598.187/0001-77
ENDEREÇO	RUA LAVÍNIA MAGALHÃES Nº 92 - BOCA DO RIO SALVADOR - BA
OBJETO	AQUISIÇÃO DE SERPENTINAS PARA CHILLER, MODELO RTAA 125 TR's.
VALOR TOTAL	R\$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS)
PROCESSO Nº	2017003150
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 2.110/2017 - Designar CAROLINA VIDAL DECIO, cadastro nº. 921.816, para responder pelas atividades do Departamento de Atos Oficiais, Símbolo FGR02, no período de 07/08/2017 a 26/08/2017, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo de 2015/2016.

Nº. 2.192/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Comissão de Defesa do Consumidor e Relações de

Trabalho), na forma abaixo relacionada, a partir de 03/08/2017:

NOME	DE	PARA
AGUINALDO SANTOS LIMA	SP-18	SP-17
VITOR GUIDO SENA PATRIARCA DOS SANTOS	SP-18A	SP-19

Nº. 2.194/2017 - Exonerar PALOMA FIGUEREDO DE SANT'ANNA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fátima Nunes), Nível SP-19, a partir de 03/08/2017.

Nº. 2.195/2017 - Nomear EDSON VIEIRA PORTO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Fátima Nunes), Nível SP-19, a partir de 03/08/2017.

Nº. 2.196/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Almeida) na forma abaixo relacionada, a partir de 03/08/2017:

NOME	DE	PARA
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DO NASCIMENTO	SP-24	SP-23

Nº. 2.197/2017 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Almeida) abaixo relacionados, a partir de 03/08/2017:

LITERCARLOS DE SENA MANGUEIRA	SP-15
THIAGO LIMA OLIVEIRA	SP-15

Nº. 2.198/2017 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Angelo Almeida) abaixo relacionados, a partir de 03/08/2017:

GUILSA SILVA DE ALMEIDA	SP-15
ZENALVA SANTOS BARROS	SP-17

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 149/2017 - Permite que o servidor JORGE MILTON DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, Técnico de Nível Superior, Grupo ANS, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 050.590, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, que lhe fora concedido pela Portaria nº. 7.309/1999.

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137

egba

IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br